ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ARETÊ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.984.834/0001-63, através de seu representante legal, Sr. Mateus Latronico Ferreira, inscrito no CPF nº 097.215.159-14, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face das ilegalidades e contradições insanáveis que maculam o certame, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente peça é protocolada em **12 de maio de 2026**. Considerando que a sessão pública para abertura das propostas está designada para o dia 18 de maio de 2026, resta plenamente atendido o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura, conforme preceitua o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A legitimidade da Impugnante é inequívoca, na qualidade de interessada em participar do certame e fornecer equipamento que atende plenamente ao interesse público, mas que se vê obstada por exigências técnicas desproporcionais.

3. DO OBJETO E DO CONTEXTO FÁTICO

O certame em tela visa à "Aquisição de Escavadeira Hidráulica destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC". Ocorre que, mesmo após retificações anteriores, o edital permanece consignando exigências técnicas que não guardam correlação direta com a eficiência operacional necessária, resultando na exclusão de equipamentos de alta performance, como o modelo **ZE215E-10**, fabricado em 2025.

A manutenção de parâmetros rígidos de peso operacional, capacidade de caçamba e tipo de suspensão, sem a devida abertura para equivalência técnica, configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame e afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

4.1. Do Ano de Fabricação (2025): Eficiência e Superioridade Tecnológica

O equipamento **ZE215E-10** possui ano de fabricação **2025**. A exigência de equipamentos novos é salutar, contudo, a Administração deve considerar que um equipamento fabricado em 2025 representa o estado

da arte em engenharia mecânica e hidráulica. A aquisição de um modelo com este perfil garante ao Município:

Menor Depreciação: Equipamentos de fabricação recente possuem maior valor de revenda e vida útil remanescente estendida.

Eficiência Operacional: Motores e sistemas hidráulicos de última geração garantem menor consumo de combustível por hora trabalhada.

Redução de Custos de Manutenção: A tecnologia de 2025 emprega componentes de maior durabilidade e sistemas de diagnóstico eletrônico que minimizam o tempo de máquina parada.

4.2. Do Peso Operacional (22.100 kg): Robustez e Estabilidade

O edital exige peso operacional mínimo superior ao do modelo ZE215E-10, que conta com **22.100 kg**. *Data máxima vênia*, a diferença nominal de peso é tecnicamente irrelevante para a estabilidade e robustez da máquina em operações de infraestrutura urbana e rural. Na engenharia de equipamentos pesados, o desempenho é fruto do equilíbrio entre peso, centro de gravidade e força de escavação.

Um equipamento de 22.100 kg oferece a robustez necessária para as demandas da Secretaria de Infraestrutura, com a vantagem de exercer menor pressão sobre o solo e facilitar o transporte logístico, sem qualquer prejuízo à segurança ou à capacidade de tração. Restringir o certame por uma margem mínima de peso operacional é privilegiar a massa bruta em detrimento da eficiência dinâmica.

4.3. Da Capacidade da Caçamba (1,2 m³): Produtividade Real vs. Nominal

A exigência de caçamba superior a **1,2 m³** revela-se desproporcional. É imperativo destacar que a produtividade de uma escavadeira não é determinada isoladamente pelo volume nominal da caçamba, mas sim pelo **tempo de ciclo** (velocidade de escavação, giro e descarga) e pela força de desagregação hidráulica.

O modelo ZE215E-10, com caçamba de 1,2 m³, compensa qualquer diferença volumétrica nominal com um sistema hidráulico de alta vazão e ciclos rápidos, entregando uma produtividade por hora igual ou superior a máquinas com caçambas ligeiramente maiores, mas com ciclos mais lentos. A restrição atual impede a Administração de contratar um equipamento ágil e eficiente.

4.4. Da Suspensão por Conjunto de Molas: Confiabilidade e Manutenção

O edital impõe restrições ao tipo de suspensão, preterindo o sistema por **conjunto de molas**. Tal exigência não se sustenta sob o crivo da técnica. A suspensão por molas é uma tecnologia robusta, consagrada mundialmente e ideal para o ambiente severo de obras públicas, onde a confiabilidade mecânica é prioritária.

Diferente de sistemas pneumáticos, que demandam manutenção complexa e são suscetíveis a vazamentos em ambientes com poeira e detritos, o conjunto de molas oferece equivalência funcional em termos de absorção de impactos e conforto do operador, com a vantagem de um custo de manutenção significativamente inferior para os cofres públicos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1. Da Ofensa à Isonomia e à Ampla Competitividade

A Constituição Federal, em seu **art. 37, inciso XXI**, estabelece que o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento da obrigação. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 5º**, elenca a competitividade e a proporcionalidade como princípios regentes.

Ao fixar parâmetros que excluem o modelo ZE215E-10 — equipamento que atende plenamente à finalidade pública — a Administração incorre em restrição indevida, violando o **art. 11, inciso II**, da Nova Lei de Licitações, que impõe o dever de assegurar tratamento isonômico e evitar especificações que direcionem o objeto.

5.2. Do Dever de Motivação e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas [INSERIR JURISPRUDÊNCIA VERIFICADA] orienta que toda exigência técnica deve ser devidamente motivada em estudos técnicos preliminares que demonstrem sua absoluta necessidade. A ausência de justificativa para a exclusão de equipamentos com 22.100 kg de peso ou suspensão por molas caracteriza vício de motivação do ato administrativo.

Ademais, o **art. 11, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021 coloca como objetivo primordial a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Ao restringir o universo de competidores, a Administração abdica de obter melhores preços e tecnologias mais recentes (como o modelo 2025 proposto), em flagrante prejuízo ao erário.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando que as exigências atuais do edital configuram barreira injustificada à participação de equipamentos tecnicamente equivalentes e superiores, a Impugnante requer:

a) O recebimento e o processamento da presente impugnação, ante a sua manifesta tempestividade e legitimidade;

b) No mérito, a sua **TOTAL PROCEDÊNCIA**, para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seu respectivo Termo de Referência, de modo a:

Admitir equipamentos com peso operacional a partir de **22.100 kg**;

Admitir caçambas com capacidade a partir de **1,2 m³**;

Admitir sistema de suspensão por **conjunto de molas** como equivalente técnico;

Valorizar, nos critérios de aceitabilidade, equipamentos com ano de fabricação **2025** ou superior.

(48) 9 9630 - 1433
mateus@aretelicitacoes.com.br
www.aretelicitacoes.com.br

c) A consequente **republicação do edital** com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se assim o respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Espera-se que esta Administração, pautada pelo princípio da legalidade e do interesse público, acolha as razões aqui expostas para sanar as irregularidades apontadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Chapecó/SC, 12 de maio de 2026.

Arete Licitações
Mateus Latronico Ferreira

(48) 9 9630 - 1433
mateus@aretelicitacoes.com.br
www.aretelicitacoes.com.br